



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROJETO DE LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 006, DE 2022

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

PROTOCOLO GERAL

Nº 72/2022

Recebido em: 22/04/2022

Ass. do(a) Servidor(a)

Altera os artigos 31-A, 31-B e 31-C da Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009, a fim de promover a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará no tocante a Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Turismo e Juventude, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

As 11:00 APROVADO
hs do dia 22 / 04 / 2022
Matéria: ALTERAÇÃO DA LEI 1.253 DE
02 MARÇO DE 2009
Autor(a): COMISSÃO PERMANENTE
COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:
Votos à Favor 10 Contra 0 Abstenção 0 Nulo 0
Presidente [Assinatura] Secretário [Assinatura]

O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, através dos seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL aprova e o Prefeito Municipal de Farias Brito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 31-A, 31-B e 31-C da Lei Municipal nº 1.253 de 02 de março de 2009, que dispõem sobre a Reestrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Farias Brito e adota outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31-A - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude tendo como finalidade:

I. Formular e coordenar às políticas públicas no âmbito cultural e/ou turístico relacionados ao município de Farias Brito, desenvolvendo ações que visem à proteção da memória e do patrimônio histórico artístico, religioso e cultural, promovendo programas que fomentem a formação, criação, produção, e

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

circulação das expressões culturais e artísticas, o fortalecimento da economia da cultura, a preservação dos prédios históricos, a requalificação dos espaços públicos e o pleno exercício da cidadania, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei;

II. Formular e coordenar a execução das políticas públicas de esporte e lazer do município de Farias Brito, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei; e,

III. Formular, coordenar e articular com as demais secretarias municipais a execução das políticas públicas voltadas aos jovens de 15 a 29 anos, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei.

Art. 31-B – Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude:

- I. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada, considerando a cultura como uma área estratégia para atrair turistas e para o desenvolvimento do Município;*
- II. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social da cidade de Farias Brito;*
- III. Planejar e implantar uma política de incentivo e valorização a diversidade artística, cultural e turística no âmbito municipal;*
- IV. Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do município de Farias Brito, universalizando o acesso dos fariasbritenses à fruição e à produção sociocultural e turística;*
- V. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;*
- VI. Promover intercâmbio cultural nos âmbitos regional, nacional e internacional;*
- VII. Fortalecer o sistema de incentivo à cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;*
- VIII. Promover, conservar, preservar e valorizar o patrimônio histórico, arquitetônico, memória, saberes e fazeres, por meio de*

Waldene



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- incentivos, registros, vigilância, tombamento e outras formas de acautelamento de preservação;*
- IX. Promover o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e a realização de concursos, exposições e publicações para divulgação;*
- X. Democratizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;*
- XI. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional, em especial nas áreas de criação, produção e gestão cultural;*
- XII. Estruturar o calendário anual de eventos, programas e campanhas culturais realizadas pelo município de Farias Brito;*
- XIII. Manter e administrar o Arquivo Municipal e apoiar arquivos provados de interesse público, garantindo o livre acesso à documentação pública de valor histórico, artístico, cultural e científico, assegurada a sua preservação e o interesse público;*
- XIV. Manter e administrar teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do Município, bem como apoiar instituições de interesse público;*
- XV. Criar, organizar e manter bibliotecas, inclusive itinerantes, bem como apoiar bibliotecas provadas de interesse público, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;*
- XVI. Promover e apoiar ações de incentivo à leitura;*
- XVII. Gerir o Fundo Municipal de Cultura e promover, coordenar e acompanhar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, programas de fomento à economia da cultura, visando a geração de emprego e renda;*
- XVIII. Elaborar estudos específicos para identificação de cadeias produtivas da cultura e do turismo para, em articulação com outros órgãos municipais, traçar políticas de desenvolvimento voltadas aos envolvidos no processo de produção cultural;*
- XIX. Administrar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, apoiar, os artistas de forma geral, coordenar a participação do município nos festejos de caráter popular, incentivar e apoiar as tradições folclóricas, os folguedos e o patrimônio imaterial do município;*
- XX. Incentivar o desenvolvimento do turismo no município, promovendo ações de melhoria da infraestrutura dos produtos turísticos existentes, incluindo a realização de encontros de*



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- negócios, congressos e outras atividades congêneres em parceria com demais secretarias municipais;*
- XXI. Elaborar e programar projetos, com a finalidade de promover as manifestações culturais do município;*
- XXII. Planejar tática e estrategicamente as atividades turísticas no que se refere ao meio ambiente, ao patrimônio natural, ao patrimônio histórico material e ao patrimônio histórico imaterial existente e potencialmente explorável no município de Farias Brito;*
- XXIII. Formular diretrizes e promover, coordenar, implementar e acompanhar a implantação de planos, programas, projetos municipais de turismo no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;*
- XXIV. Planejar e avaliar as políticas de turismo, articulando com as demais secretarias municipais ações publicitarias que alcancem o máximo de pessoas, demonstrando as belezas naturais, arquitetônicas e culturais presentes no município de Farias Brito;*
- XXV. Planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades esportivas e de lazer, promovendo a humanização da vida urbana e a integração da comunidade;*
- XXVI. Planejar e coordenar projetos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer;*
- XXVII. Promover o incentivo à prática esportiva pela população;*
- XXVIII. Contribuir para manutenção e ampliação de áreas públicas para prática esportiva e lazer;*
- XXIX. Coordenar as atividades de educação esportiva da população;*
- XXX. Desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas nos centros de lazer do município, estimulando o hábito de esporte de massa na comunidade;*
- XXXI. Promover a manutenção e construção de equipamentos esportivos do município;*
- XXXII. Proceder à cessão, concessão, permissão ou autorização, mediante cumprimento de formalidades legais, dos aparelhos que administra para a realização de festivais e certames de caráter cívico, filantrópico, social ou artístico, bem como para competições desportivas oficiais;*
- XXXIII. Vincular suas ações com vistas a atrair eventos esportivos nacionais para a sua realização no município, cuidando, da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os deveres do município;*
- XXXIV. Promover, de forma permanente, o esporte e o lazer no nível da administração municipal, permeando e institucionalizando as*



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- ações inerentes à sua área de atuação, conforme previstas nas legislações Federa, Estadual e Municipal;*
- XXXV. *Apoiar e estimular projetos de esportes e lazer que visem atender às necessidades das Pessoas com Deficiências;*
- XXXVI. *Elaborar um calendário anual de eventos esportivos;*
- XXXVII. *Realizar capacitações para melhor qualificar vários segmentos, a exemplo de: arbitro, atleta, professores de educação física da rede municipal, estadual e privada, dentre outros;*
- XXXVIII. *Estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;*
- XXXIX. *Promover o desenvolvimento de estudos, pesquisas e debates sobre a juventude;*
- XL. *Criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;*
- XLI. *Desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;*
- XLII. *Criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;*
- XLIII. *Realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, a fim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;*
- XLIV. *Manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;*
- XLV. *Promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;*
- XLVI. *Garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;*
- XLVII. *Coordenar, em âmbito municipal, o SINAJUVE;*
- XLVIII. *Elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;*
- XLIX. *Criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;*
- L. *Convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;*
- LI. *Editar normas complementares para a organização e funcionamento do SINAJUVE, em âmbito municipal;*

K. W. R. R. R.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- LII. Co financiar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude;
- LIII. Estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.
- LIV. Manter informado o Chefe do Poder Executivo através dos meios próprios, das ações e atividades desenvolvidas pela secretaria;
- LV. Atender convocações e pedido de informações da Câmara Municipal de Farias Brito;
- LVI. Supervisionar todos os atos referentes à ordenação de despesa pertinentes à secretaria;
- LVII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 31-C - A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, além do gabinete do secretário compõe das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinada ao respectivo titular:

- I. Assessoria Especial;
- II. Diretor de Cultura, Folclore, Fazeres, Saberes e Patrimônio Histórico e Cultural;
 - a) Gerência de Bibliotecas
 - b) Gerência de Criação, Fomento e Diversidade;
- III. Diretoria de Esporte
 - a) Gerência de Políticas de Esporte Comunitário e Amador;
 - b) Gerência de Atividades Físicas e Lazer;
- IV. Diretoria de Turismo;
- V. Diretoria de Políticas para Juventude;
- VI. Coordenadoria de Gestão dos Equipamentos Esportivos, Culturais, de Juventude e Turismo.

Art. 2º. A Secretaria de Administração e Finanças, através do Departamento de Recursos Humanos – DRH, procederá, no prazo máximo de trinta dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes, sob rubrica 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil da unidade orçamentaria 0207 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

Ass. Paulo



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Sessões Luiz Pereira da Silva da Câmara Municipal de Farias Brito, em 22 de abril de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Vereador **EDSON FERREIRA** | PT
Presidente

Vereador **RAUL DA SERRA** | PDT
Relator

Vereador **PROFESSOR WALTENE** | PDT
Secretário

Vereadora **HELOISA AURELIO** | PCdoB
Membro

Vereador **JULINHO DA SAÚDE** | PCdoB
Membro

Vereador **JOÃO CAMILO** | PDT
Suplente

Vereador **DEIR DA CATINGUEIRA** | PCdoB
Suplente